

CAMARA MUNICIPAL DE ARAGUAPAZ

Aprovado em 27/10/1993

J. S. F. S.
PRESIDENTE

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o ano de 1994 e da outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE ARAGUAPAZ ESTADO DE GOIAS,
APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

CAPITULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1 - Ficam estabelecidas, para a elaboração dos Orçamentos do Município de ARAGUAPAZ-GO, relativos ao exercício de 1994, as diretrizes gerais de que trata este Capítulo.

Art. 2 - A lei orçamentária anual compreenderá:

- I - o orçamento fiscal;
- II - o orçamento da segurança social.

Art. 3 - As receitas e as despesas serão estimadas segundo os preços e os índices relacionados com as variáveis respectivas, vigentes em junho de 1993, valores que serão automaticamente corrigidos, antes do início da execução orçamentária em janeiro e julho, pelo indexador em vigor, nas respectivas datas.

Art. 4 - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, que serão objeto de projetos de lei a serem enviados à Câmara Municipal até 30 (trinta) dias antes do encerramento do atual exercício financeiro, caso necessário.

Parágrafo Único - Os expedientes a que se refere este artigo terão os respectivos anteprojetos de lei encaminhados à Secretaria Municipal de Administração para análise, parecer e posterior remessa ao Departamento Jurídico Municipal (ou órgão encarregado de fazer as minutas).

Art. 5 - As receitas próprias de fundos, órgãos, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município, serão programadas para atender, preferencialmente, respeitadas as peculiaridades de cada um, gasto com pessoal e encargos sociais, juros, encargos e

amortizações da dívida (contrapartida de financiamentos) outros de sua manutenção e investimentos prioritários.

- Art. 6 - A manutenção de atividades terá prioridade sobre as ações de expansão.
- Art. 7 - Os projetos em fase de execução, desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre novos projetos.
- Art. 8 - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos.
- Art. 9 - O orçamento fiscal, observará no seu conjunto, a indicação da região ou das regiões macroeconómicas beneficiadas pelos projetos.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL

SEÇÃO UNICA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 10 - O Orçamento Fiscal abrangerá os Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta.
- Art. 11 - Na elaboração do Orçamento Fiscal serão observadas as diretrizes específicas de que trata este Capítulo.
- Art. 12 - As despesas com pessoal e encargos sociais, obedecido o disposto na artigo 83 da Lei Orgânica Municipal, só poderão ter aumento real se houver dotação orçamentária suficiente e não poderão exceder os limites a serem estabelecidos em lei complementar.
- Art. 13 - As despesas com custeio administrativo e operacional, exceto com pessoal e encargos sociais não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes no orçamento de 1993, salvo no caso de comprovada expansão patrimonial ou de novas atribuições recebidas no exercício de 1993.
- Art. 14 - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender a despesa de capital exceto amortização de dívidas por operações de créditos após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e outras despesas com custeio administrativo e operacional.
- Art. 15 - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas constantes do Anexo desta lei.

Art. 16 - Os orgaos e unidades orçamentarias com atribuicoes relativas a saude, inclusive saneamento basico, previdencia e assistencia social, figurarao neste orçamento com dotacoes globais de transferencias de recursos para o Orçamento da Seguridade Social.

Art. 17 - As despesas com publicidade oficial nao poderao ter aumento real em relacao a media dos creditos correspondentes, nos orçamentos de 1992/1993 e serao fixadas somente apos apreciacao, pela Comissao Permanente especifica, da Camara Municipal, das despesas realizadas com publicidade oficial, no exercicio anterior.

Art. 18 - A Proposta orçamentaria alocara recursos especificos para os Poderes Judiciario e Legislativo e para os seus orgaos, nos termos da Lei Organica Municipal, mediante propostas dos mesmos encaminhadas ao orgao competente do Poder Executivo.

CAPITULO III

DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 19 - O Orçamento da Seguridade Social abrangera os orgaos e unidades orçamentarias, inclusive fundos que atuem nas areas de saude, previdencia e assistencia social.

Art. 20 - Na elaboracao do Orçamento da Seguridade Social serao observadas as diretrizes especificas de que trata este Capitulo.

Art. 21 - As receitas compreenderao:

I - transferencias de recursos do Orçamento Fiscal originados de receita ordinaria do Tesouro Municipal de operacoes de credito;

II - recursos diretamente arrecadados pelas unidades orçamentarias que compoem o Orçamento referido no item I e contribuicoes sobre a folha de salario.

Art. 22 - Na fixacao das despesas com pessoal, encargos sociais e outros custeos das unidades orçamentarias serao observadas as limitacoes impostas nos artigos 14 e 15 desta lei.

Art. 23 - Os recursos somente poderao ser programados para atender despesas de capital, exceto amortizacao de dívida por operacoes de credito, apos deduzidos os recursos destinados a atender gastos com pessoal e encargos sociais, com servico da dívida e com outras despesas com custeio administrativo e operacional.

Art. 24 - Na fixacao das despesas serao observadas as prioridades

e metas constantes do Anexo desta lei.

CAPITULO IV

DAS DISPOSICOES GERAIS

Art. 25 - Na Lei Orcamentaria anual para 1994, a discriminacao da despesa, para os Orcamentos Fiscais e de Seguridade Social, far-se-a conforme o seguinte desdobramento:

DESPESAS CORRENTES

- Despesa de Custo
- Transferencias Correntes

DESPESAS DE CAPITAL

- Investimentos
- Inversoes Financeiras
- Transferencias de Capital.

Art. 26 - A Secretaria Municipal de Financas publicara, junto a lei orçamentaria, os quadros de detalhamento da despesa especificando, por projetos e atividades, os elementos de despesas e respectivos desdobramentos, com valores corrigidos na forma do que dispoe o Art. 3 desta lei.

Paragrafo Unico - A lei orçamentaria incluira, dentre outros, demonstrativos

I - das receitas do orçamento fiscal e do orçamento da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, que obedecera ao previsto no art. 2º, parágrafo 1º da Lei Federal nr. 4.320, de 17 de março de 1964;

II - da natureza da despesa para cada orgao;

III - da despesa por fonte de recurso para cada orgao.

Paragrafo Unico - As propostas de modificacoes no projeto de Lei Orçamentaria, bem como nos projetos de creditos adicionais, serao apresentadas com a forma, o nivel de detalhamento, os demonstrativos e as informacoes estabelecidas para o orçamento, nessa lei, especialmente no paragrafo anterior desse artigo.

Art. 27 - Na ausencia do plano plurianual, os projetos compatíveis com o definido no Anexo desta lei serao considerados prioritarios para efeito do cumprimento de normas fixadas na Lei Organica do Municipio.

Art. 28 - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicacao, revogadas as disposicoes em contrario.

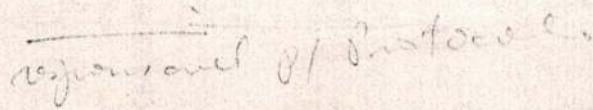
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAPAZ, AOS 13 dias
DO MES DE ABRIL DO ANO DE 1.993.


ITAMAR BERNARDINO DE SOUZA
Prefeito Municipal

abatimento de árvores em área de vegetação
de proteção e naquele em que não é de interesse
público e não é de interesse público e não é de interesse


O Projeto de lei foi protocolado pelo Oficial dos
ofícios do Livro de Protocolos.

Brasília, 08 de Abril de 1993. 08-93


Assinatura Oficial de Protocolo

A N E X - O

A - LEGISLATIVO

Dar a Camara Municipal e ao Tribunal de Contas dos Municipios, a condicao de prosseguir as acoes, com obejetivo de adequa-las ao exercicio de suas novas atribuicoes, observando os termos da Lei Organica e as Constituicoes Estadual e Federal.

B - JUDICIARIO

Assegurar as acoes que visem exercer a representacao do Municipio em qualquer instancia judiciaria, bem como, prestar assessoramento juridico aos demais orgaos da administracao municipal e responsabilizar-se pela observancia de decisoes judiciais e disposicoes legais do municipio.

C - EXECUTIVO

1 - ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO

Promover a modernizacao e transparencia na administracao publica como objetivo de valorizar o funcionalismo e aumentar o grau de eficiencia do municipio como instrumento importante no processo de desenvolvimento economico e social.

1.1 - Dar continuidade a politica de administracao de pessoal civil, definindo diretrizes e prioridades relativas a cargos, salarios, direitos, vantagens e deveres dos servidores.

1.2 - Garantir o funcionamento normal dos orgaos da administracao publica municipal com racional sistema de transportes, adequada aquisicao e distribuicao de material de consumo e de expediente.

1.3 - Modernizar e informatizar a administracao publica municipal, visando melhor aperfeiçoamento dos sistemas de planejamento das acoes governamentais, de arrecadacao e fiscalizacao tributaria, de elaboracao e execucao orçamentaria, de programacao e execucao financeira, de contabilidade e auditoria.

1.4 - Realizar levantamento de dados que demonstre a realidade socio-economica do Municipio, com a finalidade de complementar e atualizar as informacoes disponiveis para o planejamento governamental.

1.5 - Efetuar o pagamento de amortizacao, juros e demais encargos relativos a dvida interna municipal.

1.6 - Promover a politica de Formacao e Aperfeiçoamento do servidor publico municipal, atraves de curso de atualizacao que vise melhorar o desempenho de suas funcoes.

1.7 - Facilitar a populacao o acesso as informacoes relativas as atividades governamentais, atraves de comunicacao ofi-

cial.

1.8 - Incentivar avaliaçao de desempenho da economia municipal, através da politica de administracao tributaria,fiscal e financeira.

1.9 - Construir, ampliar e reformar proprios publicos.

1.10- assegurar uma politica que vise implementar um sistema tecnologico e gerencial para Prefeitura.

2 - AGRICULTURA

Promover as acoes relativas a assistencia ao produtor, através de convenios com a Emater-Go, visando orienta-lo para adocao de novos processos de producao, buscando melhor integracao no controle e na produtividade.

2.1 - Orientar a programacao de pesquisa de extensao rural e viabilizar através da Emater a distribuicao de sementes e mudas, a fim de melhorar as condicoes de vida do homem do campo.

2.2 - Incentivar a implementacao e/ou implantacao de programas de irrigacao e drenagem, a fim de ampliar a producao agricola e apoiar projetos de assentamento, visando a fixacao do trabalhador na zona rural.

2.3 - Estabelecer mecanismos que facilitem a comercializacao de produtos basicos e assegurar o abastecimento de generos alimenticios.

2.4 - Fomentar e diversificar a producao agropecuaria, priorizando acoes integrantes de fortalecimento ao pequeno e medio produtor.

3 - COMUNICACOES

Criar uma politica de comunicacao social, voltada para as necessidades da populacao.

3.1 - Estabelecer mecanismos que possibilitem a expansao de telefonia rural e instalar postos nos locais onde houver necessidade.

3.2 - Implantar mecanismos de manutencao dos Postos de Servicos, destinados a entrega de correspondencias em geral.

3.3 - Criacao e manutencao de Orgaos de Comunicacao Social

4 - DEFESA NACIONAL E SEGURANCA PUBLICA

Compreendem as acoes desenvolvidas pela policia militar, com vistas a manutencao da ordem publica.

4.1 - Participar da implantacao e, se for o caso, implantar e manter a Cadeia Publica.

4.2 - Participar da melhoria e da ampliacao da estrutura fisica de responsabilidade da Prefeitura, visando atender a policia militar, destacada para o municipio.

5 - EDUCACAO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

Reformular o ensino visando corrigir o deficit na oferta de vagas e salas de aula. Baixar o indice de evasao escolar e valorizar o magisterio na formacao intelectual, moral, civica e profissional do homem, assegurando sua preparacao para o exercicio consciente da cidadania, assim como, sua habilitacao para uma participacao eficaz no processo de desenvolvimento economico e social.

5.1 - Promover medidas efetivas de melhoria das condicoes de trabalho e valorizacao dos profissionais da educacao.

5.2 - Oferecer cursos de reciclagem, aperfeicoamento e treinamento para os professores do municipio.

5.3 - Atender as necessidades educacionais da populacao na faixa dos 7 aos 14 anos, de obrigatoriedade escolar, promover assistencia material ao educando para sua participacao integral nas atividades de ensino e cultura.

5.4 - Criar condicoes e mecanismos para viabilizacao da educacao formal em todos os niveis, bem como incentivar a criacao de escolas de iniciacao esportiva junto as unidades escolares.

5.5 - Promover o acesso a educacao de 1 (primeiro) grau aos maiores de 15 anos, respeitando sua caracteristicas proprias, necessidades e interesses, sua condicao de adultos e com personalidades formadas.

5.6 - Dar continuidade as obras de construcao, ampliacao, reforma e equipamento da rede fisica de ensino municipal.

5.7 - Promover as acoes, principalmente nas escolas de primeiro grau, mediante atividades curriculares, que visem estimular os interesses dos jovens, voltados para as atividades culturais tais como: musica, teatro, artesanato, etc.

5.8 - Incrementar as acoes que visem a universalizacao das atividades de lazer, bem como, apoiar o desporto amador e profissional.

5.9 - Viabilizar a distribuicao da merenda escolar as escolas de primeiro grau e escolas de iniciacao esportiva, no sentido de atender convenio com a Campanha Nacional de Alimentacao Escolar.

5.10 - Supervisionar e controlar a distribuicao da merenda nas escolas municipais.

5.11 - Construcao, ampliacao e reforma de cantinas escolares.

6 - ENERGIA E RECURSOS MINERAIS

Promover as acoes que visem estabelecer uma politica energetica, atraves de programas, no tocante a exploracao das fontes de energia e dando enfase aos levantamentos geologicos basicos a prospeccao, a pesquisa, ao fomento e producao mineral.

6.1 - Estabelecer uma politica para o municipio.

6.2 - Incentivar o programa de eletrificacao rural, visando minimizar a carencia existente, proporcionando melhores condicoes de vida ao trabalhador rural.

6.3 - Promover programas de incentivos que propiciem maior e melhor aproveitamento dos recursos minerais existentes no municipio e a industrializacao dos mesmos.

7 - HABITACAO E URBANISMO

Estabelecer um politica habitacional para o municipio, que vise atender as necessidades da populacao.

7.1 - Implementar projetos e programas de habitacao popular e saneamento basico, que venham atender a populacao de baixo poder aquisitivo, criando inclusive, condicoes para construcao de unidades habitacionais e melhores condicoes de saude.

7.2 - Promover uma politica de planejamento urbano, no sentido de estabelecer o processo de urbanizacao no municipio, criando uma estrutura capaz de atender a necessaria qualidade de vida da populacao.

7.3 - Desenvolver uma politica, no sentido de planejar, coordenar, de forma integrada a execucao dos servicos de utilidade publica, tais como limpeza publica, servicos funararios, iluminacao de logradouros publicos e a manutencao de areas verdes.

7.4 - Dar apoio tecnico-institucional a implantacao, reforma ou ampliacao de equipamentos e/ou servicos urbanos.

8 - INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS

Fomentar as atividades industriais, comerciais e de prestacao de servicos no sentido de promover a expansao do comercio interno e externo do municipio.

8.1 - Estabelecer uma politica de industrializacao no municipio, inclusive, atraves de concessoes de estímulos fiscais, visando a expansao na area industrial.

8.2 - Implementar uma politica no sentido de promover a expansao do comercio no municipio.

8.3 - Incentivar uma politica de planejamento que venha fortalecer o desenvolvimento turistico no municipio.

8.4 - Promover o turismo atraves de incentivos a construcao de hoteis, de pesquisa e desenvolvimento da potencialidade do municipio, com a divulgacao do patrimonio cultural e das belezas naturais.

8.5 - Dar apoio prioritario as micro, pequenas e medias empresas.

9 - SAUDE, SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE

Visa a integracao das acoes nas tres esferas governamentais Federal, Estadual e Municipal, de maneira a assegurar o acesso de toda comunidade aos servidores na area de saude, objetivando oferecer melhores condicoes de vida a populacao, ampliando o sistema de abastecimento de agua tratada e do sistema de esgoto sanitario, implementando uma politica de meio ambiente, definida, com diretrizes e prioridades estrategicas para preservacao dos recursos naturais.

9.1 - Dar prosseguimento as obras de construcao, ampliacao, reforma e equipamento das unidades fisicas de saude.

9.2 - Promover cursos de reciclagem para capacitacao de recursos humanos na area de saude.

9.3 - Assegurar os programas de medicina e odontologia preventiva, que venham combater as endemias, objetivando seu controle e/ou erradicacao, assim como, o estabelecimento de medidas de vigilancia epidemiologica.

9.4 - Estabelecer uma politica que vise promover melhoria do padrao alimentar da populacao de baixa renda, atraves das escolas e campanha educativa e/ou mesmo de distribuicao de alimentos.

9.5 - Promover uma politica voltada para criacao e, manutencao de infraestrutura para prestar servicos medicos, atraves da rede hospitalar, dos ambulatorios e postos de saude.

9.6 - Assegurar as acoes que venham beneficiar as comunidades no que se refere a melhoria de higiene publica, inclusive o controle das regioes e logradouros insalubres e outros possiveis focos que atentem contra a saude publica.

9.7 - Ampliar e manter o sistema de abastecimento de agua

e esgoto sanitario e manutencao dos mesmos, com a finalidade de melhorar a saude da populacao.

9.8 - Desenvolver uma politica de protecao do meio ambiente e dos recursos naturais,bem como,a conservacao dos mesmos, contra a poluicao de qualquer especie, assegurando a preservacao ambiental.

10 - ASSISTENCIA E PROMOCAO SOCIAL

Viabilizar as acoes na area social que venham de encontro aos objetivos do governo, ligado ao desenvolvimento social, com assistencia a criancas, ao menor abandonado, ao deficiente fisico, ao idoso e incentivar programas de amparo e protecao a populacao carente.

10.1 - Promover as acoes voltadas para o bem estar social atraves de medidas que objetivem o amparo e protecao ao menor abandonado, visando o atendimento de suas necessidades basicas e sua integracao na sociedade.

10.2 - Estabelecer uma politica de assistencia social, no sentido de amparar e proteger o idoso, atraves de programas, que venham ser aproveitados nas atividades sociais do municipio.

10.3 - Apoiar as acoes de assistencia social ao deficiente fisico, visando proporcionar condicoes de trabalho.

10.4 - Incrementar as acoes de carater assistencial, com objetivo de assegurar o direito de participacao da comunidade no desenvolvimento social do municipio.

10.5 - Incentivar a criacao de projetos de geracao de emprego e renda para populacao carente e programas de seguranca, higiene e Medicina do Trabalho.

11 - TRANSPORTE

Desenvolver acoes no sentido de implantar uma infraestrutura municipal de transporte, para superar as deficiencias ainda existentes e dar suporte ao crescimento do municipio,criando condicoes para dinamizar o escoamento de passageiros e da producao..

11.1 - Empreender acoes visando a construcao, pavimentacao, restauracao e conservacao da malha municipal.

11.2 - Ampliar e conservar as estradas vicinais do municipio.

11.3 - Promover a implantacao,conservacao e manutencao de terminais rodoviarios.

Aprovado como objeto de deliberação
Presto minha assinatura Bernardo de Souza
Prefeito Municipal

DIRETRIZ DE REUNIÃO

para emitir parecer a respeito do Vered. Baulio F. Luz Godinho

Araguaína 25-10-93

Presidente

Aprovado em 1^a discussão e na ordem do dia da sessão
▼ ação A Ordem do dia da sessão
seguinte em 2^a discussão e

votação.

Araguapaz 27/10/93

Presidente

✓ voto em 2^a discussão e
▼ ação A Ordem do dia da sessão
seguinte em 3^a discussão e

votação.

Araguapaz 27/10/93

Presidente

✓ voto em 3^a discussão e
▼ ação A Ordem do dia da sessão
seguinte em discussão e

votação.

Araguapaz 27/10/93

Presidente

Dispensado de redação final a eq. aprovado
do Edil Domingos Rui Ferray de Lima

Araguapaz 27/10/93

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE ARAGUAPAZ
Aprovado em 27/10/93

PRESIDENTE